

ATO Nº 918/06

Dispõe sobre indenização da franquia de seguro para computadores portáteis tipo "notebook" de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo.

A Mesa da Câmara determina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo computadores do tipo "notebook", previsto em apólice de seguro contratado pela Edilidade Paulistana para cobertura desses equipamentos, o Vereador titular do Gabinete de Vereador ao qual foi confiada a sua posse é responsável pela indenização correspondente ao valor da franquia.

Art. 2º. – O valor correspondente à franquia será descontado dos subsídios do Vereador na folha de pagamento do mês em que tenha ocorrido o pagamento, ou, na impossibilidade, na do mês seguinte, em uma única parcela.

Art. 3º. – Se frustrado o pagamento da cobertura pela Seguradora à Edilidade, independentemente da causa, o Vereador titular do gabinete responsável pelo equipamento deverá providenciar a reposição ao Patrimônio da Edilidade de equipamento com características iguais ou superiores, a critério do Centro de Tecnologia da Informação.

Art. 4º. – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do Vereador de que deverá repor o bem, o valor atualizado monetariamente será consignado em folha de pagamento em até 6 (seis) vezes.

Art. 5º. – Quando receber o equipamento, o Vereador assinará Termo de Responsabilidade e Autorização de Consignação em Folha de Pagamento dos valores a serem ressarcidos em caso de sinistro.
São Paulo, 22 de março de 2006.